



Município de Guaranésia
MINAS GERAIS

DECRETO N.º 2.402, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

**“DECRETA BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS MUNICIPAIS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O Prefeito de Guaranésia, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas no artigo 106, §3.º, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando a necessidade do reconhecimento, mensuração, registro, apuração, reavaliação, evidenciação e controle dos bens móveis componentes do patrimônio da Prefeitura do Município de Guaranésia;

Considerando a Conferência dos Bens Patrimoniais realizada in loco pela **Comissão de Conferência de Bens Patrimoniais do Município de Guaranésia**, constituída pelas portarias n.º 260, de 03 de abril de 2024 e n.º 377, de 22 de outubro de 2024;

DECRETA:

Art. 1.º. Fica **AUTORIZADA** a baixa dos bens patrimoniais contidos nos anexos deste Decreto.

Parágrafo único. A baixa de que trata o *caput* deste artigo, tem como objetivo atualizar o quantitativo dos bens em condições de uso ou recuperáveis, bem como, baixar do controle patrimonial e contábil, os bens inservíveis ou insubsistentes, refletindo assim o real patrimônio e valor contábil do mesmo.

Art. 2.º. Mediante a conferência dos Bens Patrimoniais realizada in loco pela **Comissão de Conferência de Bens Patrimoniais do Município de Guaranésia**, ficou evidenciado a presença de quantidade maior de bens do que a lançada no Sistema de Gestão Patrimonial, ficando a Divisão de Patrimônio, Protocolo, Arquivo e Serviços Gerais, responsável pela atualização destes dados.

Parágrafo único. A diferença de que trata o *caput* deste artigo, se deu por motivos diversos, conforme detalhado em relatório final da Comissão de Conferência de Bens Patrimoniais, após o devido procedimento administrativo, anexo ao presente Decreto, principalmente devido a bens que podem ser classificados como ociosos, antieconômicos ou irrecuperáveis.

Art. 3.º. Fica autorizada a baixa de Livros diversos contidos nos anexos deste decreto, com base no artigo 18 da Lei Federal n.º 10.753 de 30 de outubro de 2003, onde dispõe



Município de Guaranésia

MINAS GERAIS

que, com a finalidade de controlar os bens patrimoniais das bibliotecas públicas, o livro não é considerado material permanente.

Parágrafo único. O controle dos livros e acervo das bibliotecas fica a cargo dos responsáveis por estas, sob a supervisão de seus diretores e secretários imediatos.

Art. 4º. Possíveis eventualidades que possam surgir, como inclusão, incorporação, transferência de local, baixa, entre outros, que envolvam os bens patrimoniais aferidos em conferência manual e *in loco*, realizada pela **Comissão de Conferência de Bens Patrimoniais do Município de Guaranésia**, devem ser imediatamente comunicadas via ofício à Divisão de Patrimônio, Protocolo, Arquivo e Serviços Gerais.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação nos locais de costume, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal de Guaranésia, 27 de dezembro de 2024.

Cleberson Thadeu Naves

Diretor da Divisão de Patrimônio, Protocolo, Arquivo e Serviços Gerais

José Carlos Silva

Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Informação

Laércio Cintra Nogueira

Prefeito do Município

ADM 2021/2024